

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Setores requisitantes: FUMPRESI; SMS; SEFAZ; SEGOV - DTI; SEGOV – ADM; CULTURALBC; CULTURALBC – ADM; EMASA; SECTUR; SEDUC; SECOM; CGM; SECOP; SECOP – DPAT; SECOP – DLS; SPU – COSIP; SPU; BCTTRAN – ESCOLA; BCTTRAN - POLICIA CIVIL; SESEG; SESEG – DEFESA CIVIL; SESEG - PMSC 12º BATALHÃO MILITAR; SEGEP; FUNSERVIR; SEMAM; SPI; SECAC; SEMOB; BCPREVI; SMA; FMAS - SMA.

Responsável pela Demanda: Secretária de Compras e Patrimônio (Unidade Gerenciadora da Ata de Registro de Preços).

Objeto: Registro de Preços da Aquisição de Camisetas tipo polo e básica para fornecimento e entrega ao longo de 1 (um) ano, segundo as conveniências da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional.

Forma de contratação: Registro de Preços.

Vigência Contratual: 1 (um) ano.

1 – Descrição da necessidade

1.1. A presente aquisição tem por objetivo garantir o fornecimento de camisetas tipo polo e básica, para fins de fornecimento e entrega ao longo de 1 (um) ano, segundo as conveniências da administração direta, indireta, autárquica e fundacional.

1.2. A contratação é necessária para a padronização e integração dos servidores, colaboradores e demais envolvidos nas atividades, à promoção institucional dos órgãos, a divulgação e comunicação visual, ampliando a visibilidade do poder público municipal e sua transparência.

2 – Levantamento de Mercado

2.1. Por se tratar de um item de uso comum e fornecimento contínuo, em aplicação recorrente pelos órgãos, não se faz necessário realizar um levantamento de mercado, sendo aplicável a elaboração de ETP simplificado, nos termos do art. 13 da Instrução Normativa SCM nº 008/2024.

3 – Descrição da solução como um todo

3.1. A solução objeto deste planejamento consiste na aquisição de bens e serviços simples, cuja especificação já se encontra suficientemente descrita e detalhada no ANEXO I, não

sendo necessária complementação quanto à descrição da solução como um todo. Assim, aplica-se a elaboração de ETP simplificado, nos termos do art. 13 da Instrução Normativa SCM nº 008/2024.

4 – Requisitos da contratação

4.1. Considerando que o objeto ora planejado é de natureza rotineira e classificado como comum, adotam-se as especificações semelhantes utilizadas no processo anterior – Ata de Registro de Preços nº 297/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 071/2024 – PMBC.

5.1. Estimativa das quantidades

5.1. O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades tem como parâmetro os quantitativos encaminhados pelas unidades das Secretarias, Fundos e Entidades da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

5.2. A demanda prevista para o Registro de Preços foi definida com base no levantamento realizado junto aos diversos órgãos da Administração Pública Municipal de Balneário Camboriú, considerando o histórico de consumo, as solicitações registradas em exercícios anteriores, bem como a previsão para uso em eventos promovidos pelos órgãos. As quantidades estimadas buscam atender de forma contínua e eficiente às necessidades relacionadas a reposição das instituições pelo período anual.

5.3. Desta forma o objeto da contratação deverá atender as especificações e quantidades descritas conforme tabela do ANEXO I.

6 – Estimativa do preço da contratação

6.1. O valor estimado global para esta contratação será de **R\$ 1.183.785,68 (um milhão, cento e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)** para o período de 1 (um) ano.

7– Justificativa para o parcelamento ou não da solução

7.1. A licitação será do tipo menor preço, pelo critério de julgamento GLOBAL, com objetivo de alcançar a economia de escala e um gerenciamento e fiscalização mais eficiente.

7.2. Devido à simplicidade deste objeto, cabe evidenciar que o agrupamento dos itens favorece o planejamento e proporciona ganhos de economia de escala, uma vez que os itens estão aglutinados por semelhança e compatíveis com suas características, resguardando deste modo, a isonomia e a competitividade desejadas.

7.3. O parcelamento ou a individualização dos itens, implicariam em um custo mais elevado, gerando a perda de economia de escala, decorrente dos custos de transporte, mobilização e desmobilização para cada item, ao passo que se o licitante obtiver a adjudicação de todos os itens, na forma global que se pretende, tais custos serão sensivelmente diluídos, posto que suportados por apenas um licitante, qual seja, aquele que se sagrar vencedor.

7.4. Conclui-se que o agrupamento em um único lote para aquisição de bens comuns favorece e propicia eficiência técnica e ganhos de economia de escala para Administração Pública.

8 – Contratações correlatas/interdependentes

8.1. A presente solução, para o atingimento de sua finalidade, não demanda a contratação de um outro objeto (demanda interdependente), nem atrai a realização de uma segunda contratação que venha a potencializá-la ou aperfeiçoá-la (demanda correlata), sendo aplicável a elaboração de ETP simplificado, nos termos do art. 13 da Instrução Normativa SCM nº 008/2024.

9 - Previsão no plano de contratações anual

9.1. A presente demanda foi não prevista no PCA, pois não existe Plano de Contratações Anual (PCA) instituído no município até a presente data.

10 – Demonstrativo dos resultados pretendidos

10.1. Os resultados esperados são ganhos secundários que podem decorrer da contratação. São outros benefícios que não se confundem com o resultado principal esperado, que é a resolução do problema que originou a demanda.

10.2. No presente caso, o planejamento versa sobre contratação de objeto rotineiro, há muito conhecido pela entidade contratante. Assim, não se vislumbram resultados esperados além do fornecimento dos itens, sendo aplicável a elaboração de ETP simplificado, nos termos do art. 13 da Instrução Normativa SCM nº 008/2024.

11 – Providências prévias ao contrato

11.1. Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização, sendo aplicável a elaboração de ETP simplificado, nos termos do art. 13 da Instrução Normativa SCM nº 008/2024.

12 – Impactos ambientais

12.1. Não se observa do planejamento da presente solução nenhum impacto ambiental relevante que demanda a adoção de providências de mitigação, sendo aplicável a elaboração de ETP simplificado, nos termos do art. 13 da Instrução Normativa SCM nº 008/2024.

13 – Viabilidade da contratação

13.1. Tendo em vista o conjunto de informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, a gestão manifesta sua concordância com a viabilidade da contratação, tanto no domínio técnico quanto financeiro.

13.2. A contratação da solução pretendida, por meio de registro de preços para fornecimento de camisetas tipo polo e básica, revela-se adequada à necessidade identificada, diante da demanda recorrente e continua do fornecimento das camisetas para os órgãos. A solução demonstra viabilidade técnica, por envolver produtos padronizados de ampla oferta no mercado, e viabilidade econômica, conforme evidenciado por pesquisa de preços que demonstra compatibilidade com os valores praticados em contratações similares realizadas pela Administração Pública.

13.3. Dessa forma, declara-se VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o art. 7º, XIII, da IN SCM nº 008/2024.

13.4. Justificativa para elaboração do Estudo Técnico Preliminar simplificado - ART. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, e art. 13 da Instrução Normativa SCM nº 008/2024, pois a presente contratação visa a aquisição de bens e serviços comuns de fornecimento contínuo, imprescindíveis a promoção, padronização e integração dos Órgãos da Prefeitura de Balneário Camboriú decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas e caracterizados por sua fungibilidade, que podem ser substituídos por outros com qualidades similares ou equivalentes, contrapondo-se à ideia de bem especial ou insólito.

Balneário Camboriú, 24 de fevereiro de 2026.

**COMISSÃO MUNICIPAL DE
REGISTRO DE PREÇOS**
Decreto Municipal nº 11.745/2024
Responsável pela Elaboração

**JOSÉ EDELTRUDES FERREIRA
DA COSTA NETO**
Secretário de Compras e Patrimônio
Portaria nº 33.070/2025
Decreto nº 12.262/2025
Responsável pela Ratificação

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07